

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

## Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Memorando SEI-GDF n.º 267/2017 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

Brasília-DF, 08 de março de 2017

**REF. PROCESSO Nº SEI-053-041069/2016.**

Para: o Major QOBM/Comb. Presidente da COPLI/DICOA.

Em resposta ao Memorando n.º 105/2017 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP (1011894), do dia 7 de março de 2017, que trata do pedido de Impugnação apresentado pelas empresas ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI-ME e INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, respectivamente com os protocolos n.º 1011779 e 1011877, os quais solicitam alteração das especificações constantes no Termo de Referência n.º 226/2016 - DIMAT, anexo I ao Edital do PE n.º 80/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF, informo-vos que:

A Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o padrão de potabilidade das águas, recomenda que o pH (potencial hidrogeniônico) da água própria para consumo seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5.

O sangue de um humano saudável tem um pH de 7,35 a 7,45 e contém cerca de 90 a 95% de água. O nosso corpo tenta a todo custo manter o pH sanguíneo dentro destes valores, extraindo minerais do organismo para manter o pH. Quando não consegue equilibrar o pH, o nosso corpo torna-se ácido e propenso à infestação por parasitas e todos os males que eles trazem.

Um pH levemente alcalino do sangue aumenta a oxigenação das células e a imunidade, uma vez que, vírus e bactérias precisam de um meio ácido para sobreviver. Assim como o fogo precisa de oxigênio para existir, os vírus e bactérias necessitam de um meio ácido para se manterem vivos. Sendo assim, beber água com um pH neutro ou levemente alcalino contribui, também, para que o nosso corpo mantenha o seu pH nos níveis adequados.

Ressalta-se que existem no mercado centenas de fabricantes que fornecem água mineral com o PH estipulado no Edital, não estando assim, a Administração direcionando o certame para uma empresa específica, mas sim, exigindo referências que compactuarão com a saúde dos militares, como foi devidamente Justificado no Termo de Referência n.º 226.

Dessa Forma, esta SEPEC nega os pleitos dos impugnantes, optando por manter a exigência do PH, quanto a exigência de 12 meses será alterado o prazo para 10 (dez) meses, e quanto o engarrafamento o edital não fará objeções quanto ao material, devido aos diversos tipos existentes no mercado.

Assim, retorno o presente Processo n.º 00053-00016654/2017-41, juntamente com o Termo de Referência n.º 226/2016 - DIMAT (1014706), para prosseguimento no Processo Licitatório.

Atenciosamente,

**RÔMULO** Quinhones Pires - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1400035



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO QUINHONES PIRES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400035, Assessor**, em 08/03/2017, às 17:25, conforme § 2º art 10 MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. certificado ICP-Brasil Nº de Série do Certificado: 69551308064744114532134820548465577607.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1013652)  
verificador= **1013652** código CRC= **023695DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00016654/2017-41

Doc. SEI/GDF 1013652